

sapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.000,00 m². (cinco mil metros quadrados), situado no 27.º sub-districto — Vila Prudente — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Vera Rachel Bergstein, necessário à construção do Ginásio Estadual de Vila Diva, medindo 50,00 metros de frente para a rua Eclidônio Leite por 100,00 metros da frente aos fundos, distante 32,45 metros da esquina da rua Evora, medidas essas constantes da planta G — 13.75, anexa ao processo DJ — 21.088-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n.º 38.228, de 22 de março de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da

Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.959, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Firmino Pinto, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Firmino Pinto

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área aproximada de 6.300,00m². (seis mil e trezentos metros quadrados), situado na Vila Firmino Pinto, município e comarca da Capital, quadra 222, setor 46 da planta da cidade, que consta pertencer à Comercial e Construtora Santa Maria S.A., necessária à construção do Grupo Escolar de Vila Firmino Pinto, medindo 80,00 metros de frente para a Rua 8; 100,00 metros para a Rua 2; 80,00 metros para a Rua 3; 60,00 metros aproximadamente, no último lado, confrontando com o n.º 152 da Rua 2 e outros, medidas essas constantes do processo DJ-21.072-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I. I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n.º 38.177, de 7 de março de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.960, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Parque Cruzeiro do Sul

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.496,80m². (quatro mil, quatrocentos e seis metros e oitenta decímetros quadrados), situado no distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, que consta pertencer à S.A. Fiança Lufalla, necessário à construção do Grupo Escolar do Parque Cruzeiro do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: "iniciam num canto da cerca de arame farpado, ponto situado no alinhamento da rua 5, confinando com terreno pertencente a quem de direito; seguem coincidindo com a mencionada cerca de arame farpado e alinhamento da rua 5, com a extensão 35,00 metros, até outro canto; neste, deflete à esquerda confinando com terreno de quem de direito, mede 18,20 metros, até o canto; aqui deflete à direita e a extensão de 12,0 metros, onde encontra outro canto; seguem à direita confinando com a mesma área de quem de direito com a extensão de 18,70 metros, até o ponto situado no alinhamento da rua mencionada 5; aqui deflete à esquerda coincidindo com a cerca de arame farpado e alinhamento da referida rua 5, com a extensão 33,00 metros, até o ponto tangente também situado na mesma rua; neste ponto, seguem em curva medindo 7,20 metros até outro ponto tangente situado na rua 3; seguem as divisas coincidindo pela cerca de arame farpado e alinhamento da rua 3 mencionada, com a extensão de 19,30 metros, à direita 2,70 metros; à esquerda 44,60 metros, onde encontra o canto da cerca referida; aqui à esquerda, confinando com a Fiação e Tecelagem Lufalla, do mesmo proprietário, seguem as divisas com a extensão de 49,80 metros até o canto; neste, deflete à direita, coincidindo sempre com a cerca de arame farpado e a extensão de 11,00 metros até outro canto; neste, à esquerda com a extensão de 19,60 metros, onde encontra outro ponto; aqui deflete à esquerda coincidindo com a citada cerca de arame farpado e a extensão de 46,20 metros, até um canto, ponto divisor de terras de propriedade da firma acima descrita e terreno de quem de direito; neste ponto, à esquerda e a extensão de 21,80 metros até o canto divisor com terreno de quem de direito, segue a divisa à direita coincidindo com a cerca de arame farpado e a extensão de 19,20 metros, onde encontra o ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.477-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I. I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.961, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Jaguaré, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jaguaré.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos

do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.592,93m² (seis mil, quinhentos e noventa e dois metros e noventa e três decímetros quadrados), situado no Jaguaré, município e comarca da Capital, que consta pertencer à S.A. Imobiliária Jaguaré, necessário à construção do Grupo Escolar do Jaguaré, compreendendo os lotes ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da quadra 7 entre as ruas Alarico Calubi e Barcelona, medidas essas constantes do processo DJ-21.481-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I. I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.962, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila D. Pedro I, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila D. Pedro I

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 2.440,00m². (dois mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado na Vila D. Pedro I, município e comarca da Capital, quadra 30, setor 43, da planta da cidade, que consta pertencer à Fundação N. S. Auxiliadora do Ipiranga e outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila D. Pedro I, medindo 61,00 metros de frente para a rua Arcepreste Andrade por 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado, com a rua 28 de Setembro, para a qual também faz frente; de outro lado e nos fundos, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.232-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I. I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.963, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar da Chácara Santo Antonio

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 5.620,00 m². (cinco mil, seiscentos e vinte metros quadrados), situado no município e comarca da Capital, quadra 60, setor 56 da planta da cidade, que consta pertencer à Torção Cordeiro S. A., necessário à construção do Grupo Escolar da Chácara Santo Antonio, medindo 100,00 metros de frente para a rua Machado de Campos; 50,00 metros para a rua Comendador Gil Pinheiro; 50,00 metros para a rua Três Martelos; 100,00 metros, no último lado, confronta com quem de direito, medidas essas constantes do processo DJ-21.483-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-I. I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.964, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Penápolis, necessário à construção do Grupo Escolar "Marcos Trench"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.796,00 m² (quatro mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Penápolis, que consta pertencer a Antonio Marques de Campos, necessário à construção do Grupo Escolar "Marcos Trench", medindo 54,50 metros de frente para a rua São Paulo; 88,00 metros para a rua Minas Gerais; 54,50 metros para a rua Piauí; no último lado,